



Câmara Municipal dos Vereadores de Jupi

PERNAMBUCO

M
Sanções Publique-se
Prefeitura Municipal de Jupi,
em 25 de Fevereiro de 1963.
Pedro Paulo Filho,
Prefeito

A Câmara Municipal de Jupi, decreta:

Art. 1º - Fica criada a cadeira Municipal "Agamenon Magalhães" localizada no Sítio "Santa Rita" do primeiro distrito deste Município.

Art. 2º - A titular da referida Cadeira será incluída no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Jupi, em nível igual ao das demais Professôras Municipais, ou seja, Nível quatro (4) do quadro 8330.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a suplementar a verba correspondente, no Orçamento do Município, para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jupi, em 20 de Fevereiro de 1963.

Roldan Bordini Sobral

PRESIDENTE

Eliel Fialto de Melo

1º SECRETARIO